PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº92/2015

Pregão Presencial n.º 045/2015 Processo Administrativo n.º 3546/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU EPP**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de óleo Lubrificante para motores, para sistemas hidráulicos e produtos de limpeza para veículos .

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.363.508/0001-61, com sede na Rua Helena, n° 222-Bairro Jd. Das Belezas, cidade Carapicuíba— Estado de São Paulo, CEP- 06320-310, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Patrícia Cristina de Abreu, portador do RG n.º 6479247-x, CPF 525.793.528-72, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do pregão presencial n.º 45/2015, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

- **1.1** A detentora da ata obriga-se a fornecer óleo Lubrificante para motores, para sistemas hidráulicos e produtos de limpeza para veículos.
 - **1.2** Itens homologados: 2,4,7,9,15,16,18,23.

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

- **2.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições Do Fornecimento

- **3.1** O assessor de compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
 - 3.1.1 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- **3.2** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Avenida Papa João XXIII, 727, Bairro do Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.
- **3.3** Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (*cláusula 06 e subitens*), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- **3.4** Serão de inteira responsabilidade detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- **3.5** A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.
- **3.6** A detentora da ata deverá apresentar quando solicitada um boletim técnico emitido pelo fabricante do produto, em língua portuguesa, contendo as informações técnicas do mesmo e comprovando que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **3.7** A detentora da ata garante a qualidade dos produtos oferecidos e que ser responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade do produto, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.
- **3.8** A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- **3.9** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- **3.10** Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- **3.11** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.
- **3.12** O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
 - **4.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 45/2015 Registro de Preços,** n° do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- **5.1** Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- **6.1.1** Advertência;
- **6.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido.
- **6.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.5** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **6.2** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **6.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **6.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

- **7.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do departamento de compras, a substituir a substituir em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- 7.2 A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 3546/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a assessora de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 27.163,20** (vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos), sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
02	72	Unidade	Óleo 2 tempo, embalagem com 500 ml	Petrobras	4,85
04	1800	Litros	Óleo de motor diesel 40 (galão de 20 I)	Petronas	6,85
07	400	Litros	Óleo de motor gasolina e álcool 20w50 (mineral multiviscoso), frascos de 1l	Petronas	7,80
09	400	Litros	Óleo THF 11 (galão de 20I)	Petronas	8,90
15	50	Litros	Óleo de alta performance para sistema de freio JCB, frascos de 1l	Petronas	32,30
16	30	Litros	Brake Ihm óleo mineral p freio New Holland, frascos de 1 l	Petronas	32,30
18	240	Litros	Querosene (tambor 2001)	Jacare	4,50
23	300	Litros	Óleo de motor gasolina 5w30 (sintético), embalagem com 1l	Petronas	13,80

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 14 de setembro de 2.015

Janete Pedrina de Carvalho Paes Prefeita Municipal Contratante

José Francisco de Almeida Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio Juarez Márcio Rodrigues Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

> Patrícia Cristina de Abreu EPP Patrícia Cristina de Abreu Contratada

Testemunhas:	
1)	2)
RG	RG